



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

TERCEIRA-SECRETARIA

DIRETORIA LEGISLATIVA

DIVISÃO DE TAQUIGRAFIA E APOIO AO PLENÁRIO

SETOR DE TAQUIGRAFIA

77^ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

51 *leitoras*

DATA: 31.10.96 (5^ª)

HORA: 17h03 às 17h18min.



**TERCEIRA SECRETARIA
DIRETORIA LEGISLATIVA
DIVISÃO DE TAQUIGRAFIA E APOIO AO PLENÁRIO**

SETOR DE TRAMITAÇÃO, ATA E SÚMULA

2ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 2ª LEGISLATURA

**ATA DA 77ª (SEPTUAGÉSIMA SÉTIMA)
SESSÃO EXTRAORDINÁRIA**

EM 31 DE OUTUBRO DE 1996

I - SUMÁRIO

1 - ABERTURA

2 - PEQUENO EXPEDIENTE

2.1 - COMUNICADOS DA MESA

- Projeto de Lei nº 2.381, de 1996, de autoria do Deputado Filippelli.
- Projeto de Lei nº 2.382, de 1996, de autoria do Deputado Xavier.
- Projeto de Lei nº 2.383, de 1996, de autoria do Deputado Xavier.



- **Projeto de Lei nº 2-384, de 1996**, de autoria do Deputado Xavier.
- **Projeto de Lei nº 2.385, de 1996**, de autoria do Deputado Manoelzinho.
- **Projeto de Resolução nº 73, de 1996**, de autoria do Deputado Filippelli e outros.
- **Moção nº 2.218, de 1996**, de autoria do Deputado Daniel Marques.
- **Moção nº 2.219, de 1996**, de autoria do Deputada Lúcia Carvalho.
- **Moção nº 2.220, de 1996**, de autoria do Deputado Marco Lima.
- **Moção nº 2.221, de 1996**, de autoria do Deputado Renato Rainha,
- **Moção nº 2.222, de 1996**, de autoria do Deputado Renato Rainha.
- **Moção nº 2.223, de 1996**, de autoria do Deputado Jorge Cauhy.
- **Requerimento nº 1.184, de 1996**, de autoria do Deputado Odilon Aires.
- **Requerimento nº 1.185, de 1996**, de autoria do Deputado Odilon Aires.
- **Requerimento nº 1.186, de 1996**, de autoria do Deputado Marco Lima.

3 - ORDEM DO DIA

(1º) **ITEM 1:** Discussão e votação, em 2º turno, do **Projeto de Lei nº 2.349, de 1996**, de autoria do Executivo local.

(2º) **ITEM INCLUÍDO:** Discussão e votação, **da redação final do Projeto de Lei nº 2.349, de 1996**, de autoria do Executivo local.



3

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

4 - COMUNICADO DA PRESIDÊNCIA

5 - ENCERRAMENTO



II - DETALHAMENTO

PRESIDÊNCIA: Deputado Geraldo Magela.

SECRETARIA: Deputado Antônio José - CAFU.

LOCAL: Plenário da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

PREÂMBULO: Às 17 horas, compareceram os seguintes Deputados:

Antônio José - CAFU (PT), Benício Tavares (PMDB), César Lacerda (PTB), Cláudio Monteiro (PPS), Daniel Marques (PMDB), Eurípedes Camargo (PT), Filippelli (PMDB), Geraldo Magela (PT), João de Deus (PDT), Jorge Cauhy (PMDB), José Edmar (PSDB), Lúcia Carvalho (PT), Luiz Estevão (PMDB), Manoelzinho (PMDB), Marcos Arruda (PSDB), Miquéias Paz (PC do B), Odilon Aires (PMDB), Peniel Pacheco (PSDB), Renato Rainha (PL), Wasny de Roure (PT), Xavier (sem partido) e Zé Ramalho (PDT).



DATA 31, 10, 96	HORÁRIO INÍCIO 17h00'	SESSÃO / REUNIÃO Ext.	QUARTO 25.4
--------------------	--------------------------	--------------------------	----------------

TAQUIGRAFO(A) Maria Alice	REVISOR(A) Arnaud	ORADOR(A) Deputado Geraldo Magela
------------------------------	----------------------	--------------------------------------

PRESIDENTE (DEPUTADO GERALDO MAGELA) - Há número regimental, declaro aberta a presente sessão extraordinária.

Passa-se à

ORDEM DO DIA

Item nº 1

"Discussão e votação, em 2º turno, do Projeto de lei nº 2.349, de 1996, que 'autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Suplementar ao Orçamento do Distrito Federal, para o exercício de 1996, no montante de R\$ 1.500.000,00 (hum milhão e quinhentos mil reais).'

Autor: Poder Executivo local."

Em discussão. (Pausa.)

Não havendo quem queira discutir, encerro a discussão.

Em votação.

Os Deputados que votarem "sim" estarão aprovando o projeto, os que votarem "não estarão rejeitando-o.

6



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
3ª SECRETARIA - DIRETORIA LEGISLATIVA
DIVISÃO DE TAQUIGRAFIA E APOIO AO PLENÁRIO
SETOR DE TAQUIGRAFIA

NOTAS TAQUIGRAFICAS

DATA 31, 10, 96	HORÁRIO INÍCIO 17h05	SESSÃO / REUNIÃO Exb.	QUARTO 26.1
--------------------	-------------------------	--------------------------	----------------

TAQUIGRAFO(A) Andréa	REVISOR(A) Arnaud	ORADOR(A) Dep. Geraldo Magela
-------------------------	----------------------	----------------------------------

Solicito ao Sr. Secretário que proceda a chama nominal dos Deputados.

(Procede-se à votação nominal.)



7

APROVADO
Assessoria de Plenário

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Ordinária
 Extraordinária

ASSESSORIA DE PLENÁRIO E DISTRIBUIÇÃO
ACOMPANHAMENTO DE VOTAÇÃO

Data: 31/10/96

Votação em 2º Turno de PL N: 2349/96 nos termos do ECy. Cx 06, já mencionada

Autor: Deputado(a) Pedro Executivo

NOME DO PARLAMENTAR	ACOMPANHAMENTO				DECLARAÇÃO DE VOTO
	SIM	NÃO	ABST	AUS.	
BENÍCIO TAVARES - PMDB	X				
CAFU - PT	X				
CÉSAR LACERDA - PTB	X				
CLÁUDIO MONTEIRO - PPS	X				
DANIEL MARQUES - PMDB		X			X
EDIMAR PIRENEUS - PMDB				X	
EURÍPEDES CAMARGO - PT	X				
FILIPPELLI - PMDB		X			X
JOÃO DE DEUS - PDT	X				
JORGE CAUHY - PMDB	X				
JOSÉ EDMAR - PSDB	X				
LÚCIA CARVALHO - PT	X				
LUIZ ESTEVÃO - PMDB		X			
MANOELZINHO - PMDB		X			
MARCO LIMA - PSDB				X	
MARCOS ARRUDA - PSDB	X				
MIQUÉIAS PAZ - PC do B	X				
ODILON AIRES - PMDB				X	
PENIEL PACHECO - PSDB				X	
RENATO RAINHA - PL	X				
WASNY DE ROURE - PT	X				
XAVIER	X				
2º RAMALHO - PDT	X				
GERALDO MAGELA - PT	X				
TOTAL	16	4		4	

SECRETÁRIO



NOTAS TAQUIGRAFICAS

DATA 31 / 10 / 96	HORÁRIO INÍCIO 17h05'	SESSÃO / REUNIÃO Ext.	QUARTO 26.2
-----------------------------	---------------------------------	---------------------------------	-----------------------

TAQUIGRAFO(A) Andréa	REVISOR(A) Arnaud	ORADOR(A) Dep. Geraldo Magela
--------------------------------	-----------------------------	---

PRESIDENTE (DEPUTADO GERALDO MAGELA) - A Presidência vai anun
ciar o resultado da votação: 16 votos favoráveis, 4 votos contrários. Houve
4 ausências.

Está aprovado.



NOTAS TAQUIGRAFICAS

DATA 31 / 10 , 96	HORÁRIO INÍCIO 17h05'	SESSÃO / REUNIÃO Ext.	QUARTO 26.3
----------------------	--------------------------	--------------------------	----------------

TAQUIGRAFO(A) Andréa	REVISOR(A) Arnaud	ORADOR(A) Dep. Geraldo Magela
-------------------------	----------------------	----------------------------------

PRESIDENTE (DEPUTADO GERALDO MAGELA) - Com a palavra o

Deputado Daniel Marques, para declaração de voto.

DEPUTADO DANIEL MARQUES (PMDB. Para declaração de voto. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, Sra. e Srs. Deputados, acho que nunca é demais repetir a minha insatisfação e indignação por ver uma proposta do Deputado Wasny de Roure ser negada pelo Governo. O que S. Exa. fez foi uma proposta séria, uma proposta honesta para que estudássemos a possibilidade de corte em outros setores. Conheço o O'rçamento e sei que há gorduras em outros locais a serem cortadas. Agora, cortar obras em assentamentos é inadmissível! Quero deixar aqui, mais uma vez, registrado o meu protesto.



PROJETO DE LEI Nº 2.349, DE 1996

REDAÇÃO FINAL

Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Suplementar ao Orçamento do Distrito Federal para o exercício de 1996, no montante de R\$1.500.000,00 (hum milhão e quinhentos mil reais).

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Suplementar ao Orçamento do Distrito Federal (Lei nº 993, de 28 de dezembro de 1995), no montante de R\$1.500.000,00 (hum milhão e quinhentos mil reais), para atender à programação orçamentária constante do Anexo I.

Art. 2º Os recursos necessários ao atendimento do Crédito Suplementar, nos termos do art. 43, § 1º, III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, decorrerão de anulação parcial de dotações orçamentárias, na forma do Anexo II.

Art. 3 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4 Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 31 de outubro de 1996.

Assessoria de Plenário

PL N.º 2349/96

Fl. n.º 10

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO

ANEXO A LEI No.

RECURSOS DO TESOURO

ESPECIFICAÇÃO	FISCAL	SEGURIDADE	TOTAL
26.000 SECRETARIA DE TRANSPORTES	1.500.000		1.500.000
26.194 SECRETARIA DE TRANSPORTE - ENT. SUP. DER	1.500.000		1.500.000
TRANSPORTE	1.500.000		1.500.000
TRANSPORTE RODOVIÁRIO	1.500.000		1.500.000
CONSTRUÇÃO E PAVIMENTAÇÃO DE RODOVIAS	1.500.000		1.500.000
60880537.1859.0000 PROJETOS A CARGO DE ENTIDADES SUPERVISIONADAS	1.500.000		1.500.000
INVESTIMENTOS	1.500.000		1.500.000
60880537.1859.0002 DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL	1.500.000		1.500.000
INVESTIMENTOS	1.500.000		1.500.000
26.202 DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL	1.500.000		1.500.000
TRANSPORTE	1.500.000		1.500.000
TRANSPORTE RODOVIÁRIO	1.500.000		1.500.000
CONSTRUÇÃO E PAVIMENTAÇÃO DE RODOVIAS	1.500.000		1.500.000
60880537.1106.0000 EXECUÇÃO DO SISTEMA RODOVIÁRIO	1.500.000		1.500.000
INVESTIMENTOS	1.500.000		1.500.000
60880537.1106.0001 EXECUÇÃO DO SISTEMA RODOVIÁRIO 00	1.500.000		1.500.000
INVESTIMENTOS	1.500.000		1.500.000
TOTAL	1.500.000		1.500.000

0909/001

OTAi (*) Transferidora (Unidade) Não Consta do Total

Assessoria de Plenário

PL N.º 2349/96

Fla. n.º 17

CANCELAMENTO

PROGRAMA DE TRABALHO

ANEXO A LEI No.

RECURSOS DO TESOURO

ESPECIFICACAO	FISCAL	SEGURIDADE	TOTAL
22.000 SECRETARIA DE OBRAS	1.500.000		1.500.000
22.101 SECRETARIA DE OBRAS	1.500.000		1.500.000
TRANSPORTE	1.500.000		1.500.000
TRANSPORTE URBANO	1.500.000		1.500.000
VIAS URBANAS	1.500.000		1.500.000
60910575.1101.0000 IMPLANTACAO DE VIAS E OBRAS COMPLEMENTARES DE URBANIZACAO	1.500.000		1.500.000
INVESTIMENTOS	1.500.000		1.500.000
60910575.1101.0041 PAVIMENTACAO ASFALTICA DO SETOR RESIDENCIAL NORTE	600.000		600.000
INVESTIMENTOS	600.000		600.000
60910575.1101.0042 PAVIMENTACAO ASFALTICA DO SETOR DE OFICINAS	300.000		300.000
INVESTIMENTOS	300.000		300.000
60910575.1101.0043 EXECUCAO DE OBRAS DE DRENAGEM EM SAO SEBASTIAO	600.000		600.000
INVESTIMENTOS	600.000		600.000
00907/002 TOTAL	1.500.000		1.500.000

Assessoria de Plenário
 PL nº 2349/196
 Fls. nº 18

CREDITO SUPLEMENTAR

R E G I O N A L I Z A C A O

ANEXO A LEI No.

6.000 SECRETARIA DE TRANSPORTES

11.292 DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL

E S P E C I F I C A C A O		TESOURO	OUTRAS FONTES	TOTAL
60880537.1106	EXECUÇÃO DO SISTEMA RODOVIÁRIO	1.500.000		1.500.000
608805371106.0001	EXECUÇÃO DO SISTEMA RODOVIARIO <*)	1.500.000		1.500.000
99	DISTRITO FEDERAL	1.500.000		1.500.000
	INVESTIMENTOS	1.500.000		1.500.000
0909/003	TOTAL	1.500.060		1.500.000

Assessoria da Planificação
 PL 2399/96
 Fl. n.º 19~

14

CANCELAMENTO

R E G I O N A L I Z A C A O

ANEXO A LEI No.

2.000 SECRETARIA DE OBRAS

2.101 SECRETARIA DE OBRAS

E S P E C I F I C A Ç Ã O		TESOURO	OUTRAS FONTES	TOTAL
60910575.1101	IMPLANTAÇÃO DE VIAS E OBRAS COMPLEMENTARES DE URBANIZAÇÃO	1.500.000		1.500.000
60910575.1101.0041	PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA DO SETOR RESIDENCIAL NORTE	90.000		90.009
	08 REGIÃO VI - PLANALTIMA	90.000		90.009
	INVESTIMENTOS	90.009		90.000
60910575.1101.0042	PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA DO SETOR DE OFICINAS	399.900		300.000
	08 REGIÃO VI - PLANALTIMA	300.000		300.000
	INVESTIMENTOS	300.000		300.000
60910575.1101.0043	EXECUÇÃO DE OBRAS DE DRENAGEM EM SAO SEBASTIÃO	90.000		90.000
	14 REGIÃO XIV - SAO SEBASTIÃO	90.990		90.000
	INVESTIMENTOS	90.009		90.000
0909/004	TOTAL	1.500.000		1.509.000

PL 2349 : 96
20~



NOTAS TAQUIGRAFICAS

DATA 31 / 10 / 96	HORÁRIO INÍCIO 17h05'	SESSÃO/ REUNIÃO Ext.	QUARTO 26.3a
----------------------	--------------------------	-------------------------	-----------------

TAQUIGRAFO(A) Andréa	REVISOR(A) Arnaud	ORADOR(A)
-------------------------	----------------------	-----------

O SR. PRESIDENTE (DEPUTADO GERALDO MAGELA) - A Presidência dispensa o interstício e passa para a discussão e votação da redação final.

Passa-se à imediata apreciação da matéria.

"Discussão e votação da redação final do Projeto de Lei nº 2.349/96."

Sobre a mesa, redação final que será lida pelo Sr. Secretário.

É lida a seguinte

Redação Final



NOTAS TAQUIGRÁFICAS

DATA 31 / 10 / 96	HORÁRIO INÍCIO 17h05	SESSÃO / REUNIÃO Ext.	QUARTO 26.4
-----------------------------	--------------------------------	---------------------------------	-----------------------

TAQUIGRAFO(A) Andréa	REVISOR(A) Arnaud	ORADOR(A) Dep. Geraldo Magela
--------------------------------	-----------------------------	---

PRESIDENTE (DEPUTADO GERALDO MAGELA) - Em discussão a redação final do Projeto de Lei nº 2.349/96.

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Encerrada a discussão, sem emendas ou retificações, a redação final é considerada definitivamente aprovada, dispensada a votação.

O projeto vai à sanção.



DATA 31, 10, 96	HORÁRIO INÍCIO 17h10'	SESSÃO / REUNIÃO Ext,	QUARTO 27.1
--------------------	--------------------------	--------------------------	----------------

TAQUIGRAFO(A) Célia Souza	REVISOR(A) Alzira	ORADOR(A)
------------------------------	----------------------	-----------

A Presidência transfere o restante da pauta para a sessão ordinária de segunda-feira **próxima**, orientando a Assessoria de Plenário que **mantenha** a mesma Ordem do Dia, **sem** inclusão de nenhum outro item.



NOTAS TAQUIGRÁFICAS

DATA 31 / 10 / 96	HORÁRIO INÍCIO 17h10'	SESSÃO / REUNIÃO Ext.	QUARTO 27.2
----------------------	--------------------------	--------------------------	----------------

TAQUIGRAFO(A) Célia Souza	REVISOR(A) Alzira	ORADOR(A)
------------------------------	----------------------	-----------

PRESIDENTE (DEPUTADO GERALDO MAGELA) - Sobre a mesa, Expediente

que será lido pelo Sr. Secretário.

É lido o seguinte

Expediente

PROJETO DE LEI Nº 381, DE 1996
Do Senhor Deputado FILIPPELLI

Define critérios para a licitação dos **lotes** comerciais da Avenida Recanto das Emas - **RA XV**, e dá outras providências.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º. Os empresários já estabelecidos na Avenida Recanto das Emas, cidade de Recanto das Emas - **RA XV**, terão prioridade na aquisição dos terrenos ocupados, **sendo-lhes** atribuído pontuação especial quando do processo licitatório.

Art. 2º. Compete à Administração Regional do Recanto das Emas - **RA XV**, definir os critérios para a pontuação especial, conforme estabelecido no **art. 1** desta **Lei**, após ouvir a comunidade e os órgãos representativos da classe.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as **disposições** em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

Os comerciantes estabelecidos na Av. Recanto das Emas prestam à Comunidade do Recanto das Emas - **RA XV**, um importante serviço, desde os tempos pioneiros de sua criação.

Atualmente com o grande crescimento **populacional** verificado na cidade e, com o conseqüente incremento da atividade **econômica**, aumentou o interesse dos empresários de outros locais, pelo mercado do Recanto das Emas,

P

Em função disto, há uma enorme preocupação dos empresários **locais**, que pagaram o **elevado** preço do pioneirismo e atravessaram em conjunto com a população as graves crises do início da cidade, de terem que competir no processo licitatório para aquisição dos lotes comerciais, em igualdade de condições com grandes empresários dotados de elevado poder econômico.

Ao propor o presente Projeto de Lei, que tem o objetivo claro de favorecer o estabelecimento de critérios que visem dar condições de competitividade aos comerciantes locais, entendo que estou fazendo justiça a este importante segmento daquela comunidade. Além do **mais**, para que o processo seja totalmente transparente, proponho ainda que os critérios para a pontuação especial dos empresários **pioneiros**, sejam estabelecidos pela própria Administração Regional, ouvindo o público interessado, bem como a própria população.

Diante do exposto, conclamo os nobres Pares a aprovarem um caráter de urgência, o presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em outubro de 1996.


Deputado FILIPPELLI



(21)
L120
31/10/96
VQ

PROJETO DE LEI N.º 2.382, de 1996
(Do Deputado Xavier)

Torna obrigatório o oferecimento, pelo Distrito Federal, da vacinação tríplice viral nos casos que menciona e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º - O Distrito Federal oferecerá vacinação tríplice viral - MMR - às crianças não vacinadas que contém mais de 15 (quinze) meses e menos de 12 (doze) anos de idade.

Parágrafo único - A vacina de que trata este artigo será aplicada nos programas de rotina e nas campanhas de vacinação.

Art. 2º - O Poder Executivo **elaborará**, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da data de publicação desta lei, plano físico-financeiro para execução do programa de vacinação a que se refere o artigo anterior.

Parágrafo único - No **prazo indicado** neste artigo, o Poder Executivo encaminhará à Câmara Legislativa, se for o caso, projeto de lei solicitando autorização para abertura de crédito adicional e indicando os valores específicos necessários à cobertura das despesas decorrentes da execução desta lei.

Art. 3º - A prevenção contra a **rubéola**, sem prejuízo do disposto no art. 1º desta lei, atenderá às seguintes **diretrizes**:

I - realização de campanhas de esclarecimento periódicas sobre os efeitos **teratogênicos** da doença, seu modo de transmissão e a necessidade de imunização;

II - adoção rotineira de métodos **sorológicos** para confirmação do diagnóstico;

III - realização de estudos **epidemiológicos** baseados em métodos sorológicos;

IV - promoção de aperfeiçoamento médico, tendo em vista a necessidade de capacitação para o diagnóstico correto da doença;

V - manutenção de programa regular de vacinação **anti-rubéola** para mulheres em idade de **procriar**, observadas as condições individuais de aplicabilidade.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

Esta proposição, fruto de reivindicação da comunidade, busca contribuir com o alcance dos objetivos estabelecidos no capítulo da saúde na Lei Orgânica do Distrito Federal.

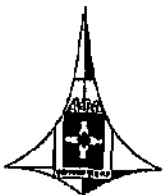
É crescente o número de pessoas com sintomas de **rubéola**, com conseqüências principalmente nas crianças.

Como componente importante no controle da doença, um programa bem definido de vacinação como proposto no projeto, **possibilitará** o bem-estar físico, mental e social dos indivíduos, reduzindo o risco de doenças e outros agravos.

Ante ao **exposto**, esperamos contar com o apoio dos nobres pares à aprovação do presente projeto de lei.

Sala das Sessões, 31 de outubro de 1996


Deputado Xavier



PROJETO DE LEI N.º 2.383, de 1996
(Do Deputado Xavier)

Estabelece alíquota máxima para
recolhimento de ICMS.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º - Fica estabelecida a alíquota máxima de 17% (dezesete por cento) para fins de recolhimento de ICMS no Distrito Federal.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

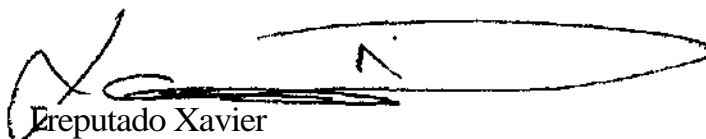
JUSTIFICATIVA

Diante da **situação** atual das **empresas**, que enfrentam um quadro econômico recessivo, juros altos, queda nas vendas, e tendo em vista a disposição do Governo de incentivar a produção com a redução da carga tributária para alguns setores como informática, bebidas, máquinas e implementos agrícolas, nada mais justo que a redução da alíquota do ICMS para 17%, estabelecendo-se esse índice máximo a ser praticado no Distrito Federal como forma de incentivar o aumento da arrecadação e o incremento do comércio local.

No momento em que o País luta para conseguir debelar a crise econômica e conter a **inflação**, a manutenção de alíquota acima de 17% encarece os produtos, pune o consumidor e o poder de compra dos indivíduos.

Estabelecendo-se o patamar máximo de recolhimento de ICMS em 17%, o preço das mercadorias irá cair, gerando o necessário incremento às vendas, com o conseqüente aumento da arrecadação.

Sala das Sessões, / /


Deputado Xavier



PROJETO DE LEI N.º 2.384, de 1996
(Do Deputado Xavier)

Cría o Programa de Incentivo à Produção de Leite e seus Derivados - **Pró-Leite** - e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º - Fica criado, NO Distrito Federal, o Programa de Incentivo à Produção e Consumo de Leite e Seus Derivados - Pró-Leite,

Art. 2º - O Pró-Leite tem como objetivos:

I - incentivar a produção de leite e seus **derivados**, mediante;

a) apoio integral do Distrito Federal aos produtores, por meio de assistência técnica e financeira;

b) redução dos procedimentos burocráticos que embarcem o exercício da atividade leiteira;

c) assistência à saúde dos pequenos produtores de leite e seus familiares;

d) prevenção e **controle** permanentes de doenças que ponham em risco a qualidade dos **rebanhos**, comprometam a sua produtividade ou a saúde dos consumidores;

e) apoio à produção de leite de cabra e derivados, respeitadas as **peculiaridades** desse segmento produtivo;

II - incentivar e **apoiar** o armazenamento e a comercialização do leite e seus derivados, observado o seguinte:

a) garantia de **pagamento** de preço justo aos produtores;

b) redução do nível de deterioração dos produtos;

c) divulgação permanente da importância do **leite** para a boa qualidade da saúde humana;

d) melhoria da competitividade dos pequenos e médios produtores no mercado interno e **externo**;



III - atender à comunidade estudantil rural carente, por meio de, principalmente:

- a) aproveitamento do excedente comercializável;
- b) fornecimento de leite beneficiado, diretamente pelo **produtor**, às escolas públicas carentes, mediante compensação **tributária**, observada a legislação tributária e consideradas as peculiaridades locais;

IV - evitar o êxodo rural.

Art. 3º - Fica garantida, na implementação do programa de que trata esta lei, a participação dos produtores e dos trabalhadores por intermédio das suas respectivas entidades representativas.

Art. 4º - Esta lei será regulamentada pelo Poder Executivo no prazo de 90 (noventa) dias a contar de **sua** publicação.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

O Distrito Federal poderia destacar-se no cenário regional com uma expressiva produção de leite e derivados, mais não acontece dada a falta de assistência aos pequenos e médios produtores.

São vários os fatores que contribuem ostensivamente para a estagnação e até para a diminuição da produtividade do setor **leiteiro**. Como exemplo, citamos o êxodo rural, a falta de financiamento por parte do poder público, o abandono do homem do campo e a falta de uma política mais justa para a comercialização do leite e seus derivados.

O presente Projeto de lei tem o propósito de dar um contorno mais abrangente ao tema tratado, de forma a contribuir para o crescimento do setor.

Há que se destacar, no rol dos objetivos elencados em nossa proposição, a permanente preocupação em amenizar a dramática situação por que passam os pequenos e médios produtores de leite, os quais, é público e notório, têm sido vítimas de um processo econômico perverso. De um lado, não têm recebido a assistência **devida**, por parte dos órgãos públicos competentes, naquilo que se refere à produção, armazenagem e comercialização de seus produtos. Por outro, tornam-se reféns de grandes cooperativas, para as quais, a preço vil, entregam diariamente o produto de seu trabalho.

Uma outra mazela detectada no Distrito Federal, a exemplo do que ocorre nos demais, **diz** respeito à enorme carência de merenda escolar. A fome



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

das crianças poderá ser amenizada por via da entrega **direta**, pelo produtor às escolas carentes da rede **pública**, do excedente de leite **comercializável compensando-se** no ICMS a ser recolhido os valores relativos ao produto entregue, na forma de regulamento a ser editado pela Secretaria da Fazenda.

Pelas razões aqui **apontadas**, conclamamos os nobres pares desta Casa para aprovar esta **proposta**, cujo alcance social o faz de grande **relevância**.

Sala das Sessões, 31 de outubro de 1996



Deputado Xavier



Projeto de Lei nº ^{02.385} de 1996
Do Sr Deputado **MANOEL DE ANDRADE**
MANOELZINHO

Dispõe sobre as medidas de proteção da vida e segurança individual e coletiva que especifica e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
decreta:

Art. 1º - São consideradas medidas de proteção da vida e de segurança individual e coletiva as decorrentes das prescrições constantes da realização de exames de candidatos à habilitação para direção de veículo automotor, conforme o disposto nesta Lei.

Art. 2º - É obrigatório o atendimento de parte preliminar da prova de direção veicular, segundo as regras cumpridas pelo Departamento de Trânsito - DETRAN/DF.

Parágrafo único - A execução da fase de que trata o caput deste artigo constará de demonstração de direção veicular em vias públicas de baixa intensidade de trânsito.

Art. 3º - As **Auto-Escolas** de aprendizagem de direção veicular observarão na instrução de candidatos as exigências pertinentes às prescrições estabelecidas na presente Lei.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em **contrário**, especialmente a Lei nº 1.223, de 11 de outubro de 1996.

M



JUSTIFICAÇÃO

As medidas de proteção da vida e segurança individual e coletiva constituem imperativo relacionado com os deveres do Estado.

A presente proposição guarda conformidade com as prescrições pertinentes à **realização** de exames de candidatos à habilitação para direção de veículo automotor no Distrito Federal.

A rigor, parece que tais regras já estariam atendendo à proteção da vida e segurança individual e coletiva, o **que**, em verdade, não tem ocorrido.

Basta ver que, na prática, a prova de direção veicular se realiza no pátio de estacionamento do Ginásio Nilson Nelson, no Plano Piloto e em **Taguatinga**, na **saída** em direção a **Ceilândia**, constatando-se, nos dois casos, que, de imediato, o candidato à habilitação penetra em área de intensa circulação de veículos.

Com o presente Projeto de Lei, pretende-se que a prova de direção veicular inclua parte preliminar e constante de demonstração em vias públicas de baixa intensidade de trânsito.

Em razão disso, ter-se-á a prevenção da segurança física dos **candidatos, examinadores** e pedestres, além da normalidade do trânsito em geral

Está na memória de Brasília o trágico acidente que vitimou um **examinador** do DETRAN, à altura da Estação Rodoviária, após o exame ter sido iniciado no Eixo Monumental, quando o candidato ao ingressar nele já encontrou intensa movimentação de veículos.

Vale ressaltar que a fase preliminar de que trata esta proposição foi posta em prática em Fortaleza e Goiânia.



No **mais**, as **Auto-Escolas** de aprendizagem observarão de **sua** parte a adoção de tais medidas, incluindo em sua instrução as exigências das prescrições, no sentido do grau de complexidade crescente das situações que serão encontradas pelos condutores de veículos automotores, no cotidiano do trânsito.

Resta ter em conta que a obrigatoriedade de equipamentos do tipo **hot light** não encontra guarida junto ao Conselho Nacional de Trânsito, nem tampouco no seio da categoria, cujo segmento mais numeroso se opõe à exigência nesse sentido objeto da Lei nº 1.223, de 11 de outubro de 1996, pelo que se impõe a sua **revogação**.

Assim **sendo**, cumpre fazer a sustentação desta proposição, cujo teor contempla os interesses comuns de candidatos à habilitação à condução de veículos **automotores**, **examinadores** do DETRAN/DF e resguarda a ação educativa das **Auto-Escolas**, no que tange ao imperativo de **regramento** compatível com a sua **finalidade** e seus objetivos sociais.

Por último, cabe considerar que o Projeto de Lei em causa evidencia o caráter preventivo de medidas que têm em vista as peculiaridades urbanas de Brasília e das cidades satélites, atenuando os graves problemas relacionados com o trânsito local.

Sala das Sessões, em de de 1996.


Dep. Manoel de Andrade
Manoelzinho

(30) () LIUU
Em 31/10/96
Kb
DE 1996 de Plenário

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 73,
Do Deputado FILIPPÊLLI e OUTROS

Estabelece prazos para tramitação do projeto de lei orçamentária anual para 1997.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal resolve:

Art. 1º. As emendas serão **apresentadas**, em formulário específico, apenas perante a Comissão de **Economia, Orçamento e Finanças**, no prazo de dez dias **úteis**, a contar do dia 1º de novembro de 1996.

Parágrafo Único. A Comissão de Economia, Orçamento e Finanças, no prazo máximo de um dia, após o recebimento, fará **publicar** as emendas no Diário da Câmara Legislativa, e encaminhará cópia das mesmas à **Comissão de Constituição** e Justiça - CCJ.

Art. 2º. Encerrado o prazo para recebimento de **emendas**, a Comissão de **Constituição** e Justiça - CCJ emitirá parecer sobre o projeto e sobre as emendas recebidas no prazo de dois dias úteis, **fazendo-o publicar** no Diário da Câmara Legislativa.

Art. 3º. A **Comissão** de Economia, Orçamento e Finanças emitirá parecer sobre o projeto e sobre as emendas, no prazo de dez dias úteis.

Art. 4º. Aprovado o parecer da Comissão de Economia, Orçamento e **Finanças**, este será **incluído** na Ordem do Dia e votado no prazo de quatro dias úteis.

Art. 5º. O Presidente da Câmara Legislativa fará convocar tantas sessões **extraordinárias** quantas se fizerem necessárias para **apreciação** do projeto de lei de que trata esta **Resolução**, com **vistas** ao cumprimento do prazo estabelecido pela Lei Orgânica do Distrito Federal.

Art. 6º. Esta Resolução entra em vigor na data de **sua publicação**.

4

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

Em virtude da importância do Projeto de Lei Orçamentária **Anual**, torna-se necessário **estabelecer**, a nível do Poder **Legislativo**, mecanismos e prazos bem **definidos** para sua **apreciação**, análise e aprovação.

Sala das **Sessões**, em de outubro de 1996.


Deputado FILIPPELLI
Presidente da **CEO**

Deputado Zé Ramalho
Vice-Presidente


Deputado Daniel Marques
Membro Titular

Deputada Lúcia Carvalho
Membro Titular


Deputado Odilon Aires
Membro Titular

Deputado Wasny de Roure
Membro Titular


Deputado Adão Xavier
Membro Titular

Deputado Benício Tavares
Membro Suplente

Deputado João de Deus
Membro Suplente

Deputado Jorge Cauhy
Membro Suplente

Deputado Luiz Estevão
Membro Suplente

Deputado Marco Lima
Membro Suplente


Deputado Marcos Arruda
Membro Suplente

Deputado Eurípedes Camargo
Membro Suplente



MOÇÃO Nº 2.218, DE 1996

Autor: Deputado DANIEL MARQUES - PMDB

Reivindica providências do Poder Executivo local no sentido de promover a **CONSTRUÇÃO DE UMA PASSARELA PARA PEDESTRE** na parte externa da ponte do ribeirão Mestre D'Armas (BR-020), Planaltina-DF (RA-VI).

Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal,

Com fundamento no art. 109, do Regimento interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, reivindico providências desta Casa junto ao Poder Executivo local, no sentido de promover a **construção** de uma passarela para pedestre, com aproximadamente 1,50m de largura, na parte externa da ponte do ribeirão Mestre D'Armas, sentido Plano Piloto/Planaltina, munida de todos os equipamentos de segurança.

JUSTIFICAÇÃO

O intenso tráfego de **veículos** na BR-20 oriundos de Planaltina e do seu entorno em direção ao Plano Piroto e **vice-versa** tem causado acidentes fatais junto à ponte do ribeirão Mestre D'Armas, devido a falta de proteção e segurança dos usuários daquela localidade.

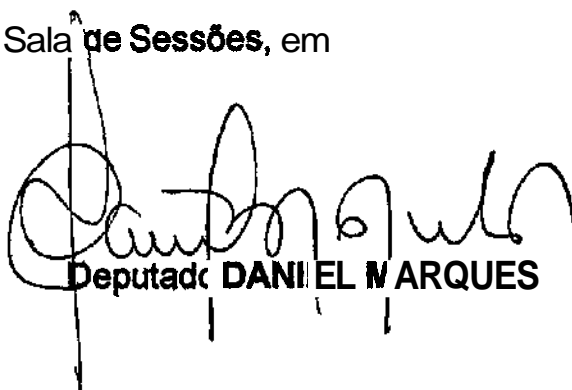


39

A passagem sobre a ponte **não** oferece segurança às pessoas que por ali **transitam**, mormente aos estudantes que vêm das Estâncias para a escola do Condomínio Mestre D'Armas e que, **obrigatoriamente**, utilizam **aquela** passagem.

Assim sendo, solicito o apoio dos nobres pares para a aprovação do **proposição** ora apresentada que é um anseio antigo da comunidade local.

Sala de Sessões, em



Deputado DANIEL MARQUES

MOÇÃO Nº 2.219, DE 1996
(Da Sr.^a Deputada Lúcia Carvalho)

LIDO
Em 31/10/96
10
Assessoria de Plenário

Dirige manifestação de louvor ao DETRAN/DF e à Fundação Educacional do DF - FEDF em virtude da bem sucedida execução do projeto Práticas de Ensino para o Trânsito, o que resultou na conquista do 10º Prêmio Volvo de Trânsito.

Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal

Com base no art. 109 do Regimento Interno desta Casa, venho **propor** seja dirigida manifestação de louvor ao DETRAN/DF e à Fundação Educacional do DF - FEDF, pela conquista do 10º Prêmio Volvo de Trânsito, em virtude da bem sucedida execução do projeto Práticas de Ensino para o Trânsito.

JUSTIFICAÇÃO

Através de convênio firmado entre o DETRAN/DF e a Fundação Educacional do DF - FEDF, foi criado o curso Multiplicadores em Educação no Trânsito, destinado à formação de professores **especializados** na matéria. Dirigido inicialmente aos alunos das Escolas Normais, o curso fonnou na semana passada sua primeira turma de 60 alunos da Escola Normal de **Taguatinga**.

Foi pensando em criar **instrumentos** pedagógicos para facilitar a aprendizagem dos alunos nesta matéria que as **professoras Maricélia Brochado Arakawa** e Maria Pia Barbosa de Albuquerque desenvolveram o projeto Práticas de Ensino para o Trânsito, onde brinquedos e jogos infantis foram adaptados para o uso em educação para o trânsito.

Este projeto acaba de vencer o 10º Prêmio Volvo de Trânsito, após concorrer com 250 outros trabalhos selecionados em todo o país.

76

Trata-se de uma conquista **da maior importância**, especialmente quando consideramos a trágica realidade da violência no trânsito do DF. Esta premiação reforça a idéia de que é a educação a melhor arma para criarmos uma nova forma de convívio das pessoas no trânsito e indica que o GDF está caminhando na direção correta.

Por tudo isso **consideramos** justa e oportuna esta manifestação de louvor.

Sala das **Sessões**, de de 1996.


Lucia Carvalho
Deputada **D**istrital



MOÇÃO Nº 196

(Do Sr. Deputado MARCO LIMA)

nº 22 do, de 1996

Reivindica ao Poder Executivo o asfaltamento do Conjunto 02/03 da AR 05 na Região Administrativa V - Sobradinho.

Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Com base no artigo 109 do Regimento Interno desta Casa, proponho aos nobres pares reivindicar ao Poder Executivo o asfaltamento do Conjunto 02/03 da AR 05 na **cidade-satélite** de Sobradinho - RA V,

JUSTIFICAÇÃO

Os moradores do **Conjunto** 02/03 da AR 05 de Sobradinho II, mais de 20 famílias, vêm enfrentando enormes dificuldades pela ausência de asfaltamento. Por ocasião das **chuvas**, os grandes buracos ali existentes transformam-se em perigosas armadilhas, inviabilizando o trânsito dos moradores.

Em reunião realizada hoje, na Administração Regional de **Sobradinho**, com a presença de representantes dos interessados e daquela Administração, esses últimos informaram não haver qualquer previsão para a realização da obra, nem para este ano,



97

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

nem para 1997. Foram informados ainda os moradores de que a sugestão da Administração é de que providenciem o **asfaltamento** por iniciativa **própria**, em regime de parceria.

Essa posição parece, no mínimo, estranha, já que a atribuição de realizar a obra é do Poder Público, e não da população. Para isso são pagos impostos, por sinal, muito elevados.

Se tal solução tem sido adotada em alguns casos, por opção dos interessados, certamente não é ela aplicável à situação presente, visto tratar-se de comunidade de baixa **renda**, sem quaisquer condições de arcar com essa despesa.

Registre-se que o asfaltamento, segundo orçamento elaborado pela NOVACAP, não ultrapassaria os R\$ 15.000,00, valor pouco expressivo para a Administração, ainda que inviável para os moradores. A solução poderia vir, portanto, da **priorização** na aplicação dos recursos disponíveis, atendendo à necessidade premente daqueles habitantes, expostos a riscos desnecessários pela **ineficiência** da Administração daquela Satélite.

Tratando-se de justa reivindicação da comunidade local, apresento aos nobres pares a presente Moção, aguardando o apoio de todos à sua aprovação.

Sala das Sessões,

DEPUTADO MARCO LIMA



Em 31/10/96
Assessoria de Planário

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

MOÇÃO Nº 2.221 DE 29 DE OUTUBRO DE 1996
(Do Sr. Deputado RENATO RAINHA)

Reivindica ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Educação do Governo do Distrito Federal a manutenção do Curso Técnico em Contabilidade no Centro Educacional Ave Branca - CEAB, em Taguatinga Centro.

Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

Com base no artigo 109 do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, sugiro que esta Casa reivindique ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Educação do Governo do Distrito Federal a manutenção do Curso Técnico em Contabilidade no Centro Educacional Ave Branca - CEAB, em Taguatinga Centro.

JUSTIFICAÇÃO

Segundo informações, a Secretaria de Educação do Distrito Federal pretende acabar com o Curso Técnico em Contabilidade que é ministrado no Centro Educacional Ave Branca - CEAB, em Taguatinga Centro, transferindo-o para o Centro de Ensino nº 03, em Taguatinga Sul.



A pretensão da Direção do CEAB, da Diretoria Regional de Ensino de Taguatinga e da Secretaria de Educação é absurda, pois o Curso é uma tradição na **cidade**, tendo sido criado em 1960, quando da inauguração de Brasília. Por ele já passaram inúmeras pessoas que atualmente ocupam diversos cargos importantes em nossa sociedade.

Tamanha é a importância do Curso Técnico em Contabilidade do **CEAB**, que todas as turmas encontram-se lotadas e a Escola **não** consegue atender a demanda pela procura de vagas. Isso mostra que se trata de um curso de alto nível, com excelente currículo, um competente corpo **docente**, e que atende plenamente os interesses da comunidade local. Este fato, por si só, já mereceria da Direção do **CEAB**, da Diretoria Regional de Ensino e da Secretaria de Educação, estudos visando ampliar a capacidade de atendimento a novos alunos, ao invés de extinguir o referido curso naquela Escola.

Outro aspecto que deve ser destacado diz respeito a **localização** do Centro **Educacional** Ave Branca. A escola está situada no centro de Taguatinga, o que propicia o fácil acesso a todos os alunos, independente do local onde os mesmos residem. De ressaltar-se, **ainda**, a estrutura da **Escola**, bem como as instalações no tocante ao Curso Técnico em Contabilidade.

Mas, apesar de tudo **isso**, por determinação da Direção do CEAB, já no primeiro semestre de **1997** não serão abertas **incrições** para vagas no primeiro ano do segundo grau do Curso Técnico em Contabilidade. Essa é uma decisão unilateral da Diretora da Escola, que, **inclusive**, ignorou o Conselho Escolar, que sequer foi ouvido sobre a questão. Foram desconsiderados, também, os apelos dos alunos, dos **pais**, dos professores, da comunidade taguatinguense e de entidades representativas da Classe dos Contadores, como a Associação dos Contabilistas de Taguatinga - ASCONTA, Sindicato das Empresas de Serviços Contábeis - SESCON e do Conselho Regional de Contabilidade • CRC/DF.



Transferir o Curso Técnico em Contabilidade do CEAB para o Centro de Ensino n° 03 de Taguatinga Sul, conforme está sendo cogitado pela **direção** da **escola**, é decisão equivocada que ainda está em tempo de ser reparada, evitando-se, com **isso**, prejuízos a todos os envolvidos com o Curso Técnico em Contabilidade, em **especial** os alunos e professores.

Ante todo o **exposto**, esperamos que o Excelentíssimo Senhor Secretário de Educação do Distrito Federal não permita a extinção do pioneiro e tradicional Curso Técnico em Contabilidade do Centro de Ensino Ave Branca. Por isso, solicito aos meus nobres Pares a aprovação da presente Moção, em prol do ensino público de Taguatinga.

Sala das Sessões, em 29 de outubro de 1996.



RENATO RAINHA
Deputado Distrital



MOÇÃO^{2.222} DE 31 DE OUTUBRO DE 1996
(Do Sr. Deputado RENATO RAINHA)

Presta votos de louvor ao empresário **ITAMAR GOMES CARNEIRO**, pela confiança depositada em Taguatinga, em face do seu trabalho e investimento na construção e implantação da **ITA PRODUTOS ALIMENTÍCIOS, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA - "ITA SORVETES"**, uma das maiores empresas do ramo no Brasil.

Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

Com base no artigo 109 do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, sugiro que esta Casa preste votos de louvor ao empresário **ITAMAR GOMES CARNEIRO**, pela confiança depositada em **Taguatinga**, em face do investimento e do seu trabalho na construção da **ITA SORVETES**, uma das maiores empresas do ramo no Brasil.

JUSTIFICAÇÃO

Pioneiro em Brasília, onde chegou em 1957, o empresário **ITAMAR GOMES CARNEIRO**, mostrando perseverança, confiança, dignidade e trabalho, montou em **Taguatinga**, há aproximadamente um ano, o que é hoje uma das maiores fábricas de sorvetes do Brasil, a **ITA SORVETES**.

Funcionando na QSG 10, em Taguatinga Sul, a fábrica de sorvetes desperta a atenção de todos que a visitam, pelo atendimento cortês de seus funcionários, pela sofisticação de seus equipamentos, pela higiene de suas instalações, pela produção e pela altíssima qualidade e variedades de sorvetes que fabrica.



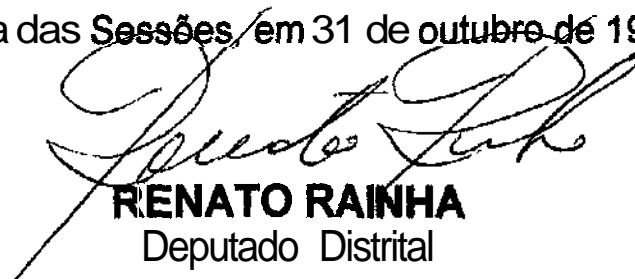
Vencendo as adversidades do setor **QSG**, onde não existe **asfalto**, e a poeira e a lama se revezam no **tempo**, mas **confiante** no povo do Distrito Federal, **ITAMAR GOMES CARNEIRO** investiu R\$ 10 milhões de **reais**, tomados de empréstimo do Banco do Brasil. Sem dúvida alguma, com trabalho, dedicação e vontade de vencer, a **ITA SORVETES** em breve será marca conhecida em todo o território nacional, tornando Taguatinga e o Distrito Federal um ponto de referência na fabricação de gelados no **Brasil**.

Que o exemplo de **ITAMAR GOMES CARNEIRO** seja seguido por outros empresários, visando a geração de empregos e o conseqüente desenvolvimento **sócio-econômico** e industrial do Distrito Federal.

Que DEUS continue ajudando o empresário e seus funcionários na empreitada rumo ao futuro. Fica aqui nossos agradecimentos e o nosso reconhecimento ao trabalho da família Gomes Carneiro, por escolher Taguatinga para a sede da empresa, apesar de não ter recebido **qualquer** incentivo fiscal por parte do Poder Público. A **ITA SORVETES** é um dos orgulhos de Taguatinga e do Distrito Federal.

Ante o exposto, solicito o apoio dos meus **ilustres** Pares na aprovação desta Moção.

Sala das Sessões, em 31 de outubro de 1996



RENATO RAINHA
Deputado Distrital



MOÇÃO N° 196
(Do Deputado Jorge Cauhy)

n.º 2.223, de 1996

**Reivindica a construção de uma feira permanente
no Riacho Fundo II.**

Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Com base no art. 109 do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, proponho que esta Casa reivindique a construção de uma feira permanente no Riacho Fundo II.

JUSTIFICAÇÃO

Nossa Moção tem o objetivo de alertar as autoridades responsáveis sobre o assunto e a urgente necessidade de se dotar o bairro do Riacho Fundo II, de adequada infra-estrutura para a melhoria da qualidade de vida de seus habitantes, considerando-se que o atual governo decidiu por seguir com os assentamentos aos inscritos no IDHAB, naquele setor.

Por outro lado gostaríamos de reafirmar a garantia de que caso não conste no orçamento do exercício de 1997 os recursos necessários para tal, colocaremos como emenda no orçamento as verbas para exigidas para tanto.

Sala das Sessões, de de 1996.


JORGE CAUHY
DEPUTADO DISTRITAL/PMDB



44

Em 31/10/96

VB

Assessoria de Plenário
FEDERAL

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO

REQUERIMENTO Nº _____ 1996

(Do Deputado ODILON AIRES)

nº 1184, de 1996

Requer ao Ilustríssimo Senhor **Diretor-Geral** do DER o fornecimento de **relatório** circunstanciado sobre a colocação de "barreiras eletrônicas" em sua área de jurisdição.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara **Legislativa** do Distrito Federal,

Nos termos do inciso I do art. 107 do Regimento Interno desta **Casa**, e com base no inciso XVI do art. 60 da Lei Orgânica do Distrito **Federal**, **requeiro** a V. Exa., sejam tomadas providências no sentido de **providenciar**, junto ao Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal - DER, o fornecimento de relatório circunstanciado sobre a colocação de "barreiras eletrônicas", em sua área de jurisdição, conforme detalhamento a seguir:

- a) número de barreiras;
- b) localização das barreiras;
- c) custo unitário das barreiras:

31/10/96 15:23REQMULTA.DOC



45

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

- d) empresa responsável pela instalação e manutenção de cada barreira;
- e) custo mensal de manutenção das barreiras, discriminando as parcelas referentes a reparos, substituição, serviços de emissão de **notificações**, remuneração percentual por **notificação** emitida, e outros;
- f) cópia, integral e autêntica, dos autos do processo **licitatório** objetivando a instalação e a manutenção das barreiras.

JUSTIFICAÇÃO

Com a presente **solicitação** busco assegurar o pleno exercício do que dispõe o inciso XVI do art. 60 da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Sala das Sessões em,

Deputado ODILON AIRES

Partido do Movimento Democrático

Brasileiro - PMDB-DF



46

REQUERIMENTO Nº 1.185, de 1996

(Do Deputado ODILON AIRES)

Requer ao Ilustríssimo Senhor **Diretor-Geral** do DETRAN o fornecimento de relatório circunstanciado sobre a colocação de "barreiras eletrônicas" em sua área de jurisdição.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal,

Nos termos do inciso I do art. 107 do Regimento Interno desta Casa, e com base no inciso XVI do art. 60 da Lei Orgânica do Distrito Federal, **requeiro** a V. Exa., sejam tomadas providências no sentido de providenciar, junto ao Departamento de Trânsito do Distrito Federal - DETRAN o fornecimento de relatório circunstanciado sobre a colocação de "barreiras eletrônicas", em sua área de jurisdição, conforme detalhamento a seguir:

- a) número de barreiras;
- b) localização das barreiras;
- c) custo unitário das barreiras:

31/10/96 15:23REQMULTA.DOC



473

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

- d) empresa responsável pela instalação e manutenção de cada barreira;
- e) custo mensal de manutenção das barreiras, discriminando as parcelas referentes a reparos, substituição, serviços de emissão de notificações, remuneração percentual por notificação **emitida**, e outros;
- f) cópia, integral e autêntica, dos autos do processo **licitatório** objetivando a instalação e a manutenção das barreiras.

JUSTIFICAÇÃO

Com a presente **solicitação** busco assegurar o pleno exercício do que dispõe o inciso XVI do art. 60 da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Sala das Sessões em,

Deputado ODILON AIRES

Partido do Movimento Democrático

Brasileiro - PMDB-DF



48

L t U U
Em 31/10/86
XB

Assinatura do Plenário

REQUERIMENTO Nº 196

(Do Sr. Deputado Marco Lima)

m - 1.y 86 de 1986

Requer encaminhamento de solicitação de informações ao Comandante-Geral da Polícia Militar do Distrito Federal sobre os valores repassados pela União para pagamento de parcela referente à GAM, assim como sobre a data desse repasse, as razões pelo atraso no pagamento e a devolução de R\$ 1 milhão recebidos para a finalidade mencionada.

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Nos termos do artigo 107, inciso I, do Regimento Interno, requero que sejam solicitadas ao Comandante-Geral da Polícia Militar do Distrito Federal informações detalhadas sobre:

- a) qual o montante de recursos repassados pela União à Corporação, para pagamento aos policiais militares de parcela referente à GAM;
- b) qual a data em que foram efetivamente colocados à disposição os recursos mencionados no item anterior;
- c) quais as razões para o atraso no pagamento daquela parcela aos policiais militares; e
- d) quais as razões para que a Polícia Militar devolvesse ao GDF o valor de R\$ 1 milhão, também colocados à disposição para pagamento da GAM.



JUSTIFICAÇÃO

Após diversos esforços empreendidos **pelo** Senador José Roberto Arruda e por **mim**, junto à área **federal**, conseguimos a liberação de **R\$ 5 milhões**, para o pagamento de uma parte dos valores relativos à GAM, devido aos policiais e bombeiros militares desde **1991**.

Desse **montante**, **R\$ 3 milhões** foram destinados à Polícia Militar, e os restantes **R\$ 2 milhões** ao Corpo de Bombeiros. Numa demonstração de preocupação com os servidores, o **Comando-Geral** do Corpo de Bombeiros **providenciou**, com a brevidade possível, o pagamento dos valores devidos.

Na **contra-mão**, o Comando-Geral da Polícia Militar, numa clara demonstração de descaso para com os policiais, retardou **injustificadamente** a entrega da folha com os cálculos da GAM à CODEPLAN, frustrando as legítimas expectativas dos servidores de **receberem**, no último dia 24 de outubro, o pagamento prometido. Somente hoje, uma semana depois, os pagamentos começaram a ser efetuados, ainda assim com erros que deixaram muitos policiais sem o crédito em suas contas.

Não bastasse isso, chegou-me a informação de que o Comando-Geral da Polícia Militar teria devolvido ao GDF o valor de **R\$ 1 milhão**, conseguido em adição aos **R\$ 5 milhões** iniciais, para serem utilizados também no pagamento da GAM.

Tal procedimento, por absolutamente injustificado, reclama imediato esclarecimento por parte daquela autoridade: na relevante função de que está investido, ao **Comandante-Geral** não é dado portar-se de maneira tão **leviana**, deixando-se mover por razões, no **mínimo**, pouco nobres.

O olhar mais atento concluiria que aquela autoridade, **incompativelmente** com o cargo que **ocupa**, brinca com os anseios da **tropa**, já tão sacrificada pelos baixos salários e péssimas condições de trabalho.



(50)

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Minha **indignação** com a sucessão de fatos deploráveis associados ao comando daquela Corporação me levam a apresentar esse Requerimento, esperando o apoio de todos os parlamentares.

Sala das **Sessões**,

Deputado MARCO LIMA



NOTAS TAQUIGRÁFICAS

DATA 31, 10, 96	HORÁRIO INÍCIO 17h15'	SESSÃO/REUNIÃO Extraordinária	QUARTO 28.2
--------------------	--------------------------	----------------------------------	----------------

TAQUIGRAFO(A) Dayse	REVISOR(A) Alzira	ORADOR(A) Deputado Geraldo Magela
------------------------	----------------------	--------------------------------------

PRESIDENTE (DEPUTADO GERALDO MAGELA) - O Expediente lido vai à publicação.

Nada mais havendo a tratar, encerro os trabalhos da presente sessão.

Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 17h18min.)